



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 08 DE MAIO DE 2025
Alterada pela IN nº 10/2025

Estabelece procedimentos para criação de Unidade de Atendimento ao Eleitor – UAE – no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, regulamentada pela Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025, que "Regulamenta a criação de Unidades de Atendimento ao Eleitor – UAE – no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0003639-42.2025.6.13.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os procedimentos para a criação de Unidade de Atendimento ao Eleitor — UAE — no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, regulamentada pela Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025, observarão o disposto nesta instrução normativa.

CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO
AO ELEITOR NA ZONA ELEITORAL

Art. 2º A zona eleitoral, ao receber o pedido de instalação de UAE, deverá:

I — autuar processo no Sistema Eletrônico de Informações — SEI — para a tramitação do pedido, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025;

II — escolher, na autuação, o tipo de processo "CRIAÇÃO/INSTALAÇÃO/EXTINÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR" e identificar a zona eleitoral no campo "Interessado";

III — analisar criteriosamente os documentos descritos no art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

§ 1º Para a análise da viabilidade de instalação da UAE pelas áreas técnicas, a zona eleitoral preencherá a lista de verificação constante do Anexo I desta instrução normativa e juntá-la-á ao processo com os documentos mencionados no art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

§ 2º O chefe de cartório atestará nos autos que forneceu ao Poder Público Municipal as orientações e critérios técnicos constantes do Anexo II desta instrução normativa.

§ 3º Em caso de dúvidas sobre as orientações e os critérios técnicos previstos no Anexo II desta instrução normativa, a zona eleitoral deverá estabelecer contato com a área responsável pelo tema para obter esclarecimentos.

~~Art. 3º O Juiz Eleitoral manifestará sobre a conveniência e oportunidade de instalação da UAE, de forma fundamentada, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.~~

Art. 3º O Juiz Eleitoral se manifestará, de forma fundamentada, sobre a conveniência e oportunidade de instalação da UAE, bem como sobre a adequação do imóvel disponibilizado pelo Poder Público Municipal nos termos do § 1º do art. 2º e do inciso II do art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025. *(Caput com redação alterada pela IN nº 10/2025)*

§ 1º Caso a zona eleitoral esteja com quantitativo máximo de servidores requisitados permitido, o Juiz Eleitoral manifestará sobre a possibilidade de dispensa de 1 (um) servidor requisitado, em exercício na sede da zona

eleitoral, para que possa ser feita requisição de outro servidor para atendimento na UAE, ou sobre a possibilidade de remanejamento de 1 (um) servidor já requisitado para atuação na UAE.

§ 2º O pedido de criação de UAE será encaminhado pela zona eleitoral para a Presidência instruído com todas as informações constantes na Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

Art. 4º A Presidência, caso receba o pedido pelo Poder Público Municipal, autuará processo no SEI, com o tipo "CRIAÇÃO/INSTALAÇÃO/EXTINÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR", identificará a zona eleitoral no campo "Interessado" e remeterá à zona eleitoral responsável para instrução, na forma dos arts. 2º e 3º desta instrução normativa.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DO PEDIDO NA DIRETORIA-GERAL E NAS DEMAIS UNIDADES TÉCNICAS

~~Art. 5º A Diretoria Geral, ao receber o requerimento de instalação de UAE encaminhado pela Presidência, devidamente instruído pela zona eleitoral, remeterá o feito:~~

~~I — à Secretaria de Tecnologia da Informação — STI —, à Secretaria de Gestão de Serviços — SGS —, à Coordenadoria de Inteligência e Segurança — CIS — e à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP — para parecer técnico, nos termos do art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025;~~

~~II — à Secretaria de Comunicação Social — SCS — para ciência;~~

~~III — à Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais — AAZE —, para registro e acompanhamento dos pedidos de instalação de UAE.~~

~~§ 1º A Diretoria-Geral poderá encaminhar os autos para outras unidades, sempre que entender necessário.~~

~~§ 2º O registro das medidas necessárias para a emissão do parecer de cada área técnica, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, tramitará em autos apartados, devendo apenas o parecer final ser juntado ao processo do requerimento.~~

Art. 5º A Diretoria-Geral, ao receber o requerimento de instalação de UAE encaminhado pela Presidência, devidamente instruído pela zona eleitoral, remeterá o feito à Secretaria de Gestão de Serviços — SGS — para parecer técnico acerca da adequação do imóvel disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O registro das medidas necessárias para a emissão do parecer técnico previsto no caput deste artigo tramitará em autos apartados, devendo apenas o parecer final ser juntado ao processo do requerimento. [\(Artigo com redação alterada pela IN nº 10/2025\)](#)

Art. 5º-A Caso o parecer técnico a que se refere o art. 5º desta instrução normativa seja favorável à utilização do imóvel, a Diretoria-Geral remeterá o feito:

I — à Secretaria de Tecnologia da Informação — STI —, à Coordenadoria de Inteligência e Segurança — CIS — e à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP — para parecer técnico, nos termos do art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025;

II — à Secretaria de Comunicação Social — SCS — para ciência;

III — à Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais — AAZE —, para registro e acompanhamento dos pedidos de instalação de UAE.

~~§ 1º A Diretoria-Geral poderá encaminhar os autos para outras unidades, sempre que entender necessário.~~

~~§ 2º O registro das medidas necessárias para a emissão do parecer de cada área técnica, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, tramitará em autos apartados, devendo apenas o parecer final ser juntado ao processo do requerimento.~~

Art. 5º-B Caso o parecer técnico a que se refere o art. 5º desta instrução normativa seja desfavorável à utilização do imóvel, a Diretoria-Geral retornará o feito à zona eleitoral, que notificará o Poder Público da necessidade de adequação do imóvel já disponibilizado ou de identificação de novo imóvel para disponibilização.

§ 1º Adequado o imóvel já disponibilizado ou identificado novo imóvel pelo Poder Público, os autos deverão retornar à Diretoria-Geral, observado o disposto no art. 3º desta instrução normativa.

§ 2º Não havendo disponibilidade de imóvel que preencha os requisitos da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, o feito será arquivado pela zona eleitoral. [\(Artigos 5º-A e 5º-B acrescentados pela IN nº 10/2025\)](#)

Art. 6º A Diretoria-Geral, após parecer das áreas técnicas e saneamento de eventuais pendências, emitirá manifestação e encaminhará o pedido à Presidência para decisão, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

Art. 7º A Presidência apreciará o pedido e, em caso de restrição do número de *kits* biométricos disponíveis, levará em consideração o índice de eleitores biometrizados no município interessado, a distância e as condições de acesso para a sede do cartório e outras especificidades do caso concreto.

§ 1º A decisão da Presidência será comunicada à Diretoria-Geral e à zona eleitoral.

§ 2º Caberá à zona eleitoral comunicar oficialmente a decisão da Presidência ao Poder Público Municipal.

§ 3º A Diretoria-Geral dará ciência da decisão da Presidência às unidades mencionadas no art. 5º desta instrução normativa e, deferido o pedido, solicitará que sejam adotadas as providências para a instalação da UAE.

§ 4º No caso de deferimento do pedido, a Diretoria-Geral comunicará, também, a Corregedoria Regional Eleitoral — CRE —, a Secretaria de Gestão Administrativa — SGA —, a Coordenadoria Executiva da Ouvidoria — CEO —, a Assessoria de Segurança da Informação — ASIN — e outras unidades que entender necessárias.

Art. 8º A unidade técnica, quando necessário, autuará processo SEI específico para providenciar as medidas de sua competência, devendo relacioná-lo ao processo SEI principal.

Art. 9º O processo de requisição de servidor tramitará em autos apartados, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DA CRIAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Art. 10. A celebração do Acordo de Cooperação Técnica — ACT —, a ser firmado entre o Poder Público Municipal interessado e a União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a que se refere o art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, seguirá a minuta padrão constante do Anexo III desta instrução normativa.

§ 1º Caberá à zona eleitoral indicar à SGA os fiscais a serem designados para o acompanhamento da execução do ajuste firmado.

§ 2º Caberá à SGA adotar os procedimentos de praxe para a formalização do ACT e providenciar sua publicação.

Art. 11. A portaria de instalação, de que trata o art. 5º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, seguirá a minuta padrão constante do Anexo IV desta instrução normativa.

Parágrafo único. Antes de expedir a portaria de instalação, o Juiz Eleitoral verificará:

I — a adequada capacitação do servidor requisitado que atuará na UAE;

II — o cumprimento de todas as condições técnicas para o regular funcionamento da UAE;

III — a identificação visual do local, de acordo com as orientações e material disponibilizado pelo Tribunal.

Art. 12. O Juiz Eleitoral, após a publicação da portaria de instalação no Diário de Justiça Eletrônico — DJe —, encaminhará cópia para a Presidência e promoverá ampla divulgação à população local, nos termos do art. 5º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

CAPÍTULO V
DA SUPERVISÃO E DA INSPEÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Art. 13. Caberá à zona eleitoral responsável pelo município a gestão das atividades desenvolvidas na UAE e de seus atendentes, consoante disposto no art. 10 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

§ 1º A zona eleitoral deverá criar processo(s) SEI específico(s), autuado(s) sob o tipo "ACOMPANHAMENTO/INSPEÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR (UAE)", para registro dos documentos de designação de supervisor da UAE, relatórios e demais atos relativos à supervisão e inspeção da UAE, e relacioná-lo no SEI ao processo de criação da UAE.

§ 2º O nível de acesso aos sistemas pelo servidor requisitado será o estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14. O servidor requisitado responsável pela UAE apresentará à zona eleitoral relatório mensal por meio do SEI, nos termos do inciso VIII do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

Parágrafo único. Caberá ao chefe de cartório submeter o relatório mensal ao Juiz Eleitoral.

Art. 15. A cada inspeção bimestral de que trata o art. 8º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, será elaborado relatório.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo será inserido em processo autuado no SEI, sob o tipo "ACOMPANHAMENTO/INSPEÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR (UAE)" e, após ciência do Juiz Eleitoral, será enviado à AAZE, para registro.

§ 2º É cabível indenização de transporte rodoviário intermunicipal e concessão de diárias para a realização da inspeção prevista no *caput* deste artigo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A concessão de diárias para a realização da inspeção será condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 16. A AAZE, semestralmente, submeterá à Diretoria-Geral análise das atividades da UAE para fins de avaliar a sua efetividade, bem como o cumprimento dos itens de responsabilidade constantes do art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

§ 1º A análise da efetividade da UAE, de que trata o *caput* deste artigo, levará em consideração o número de atendimentos efetuados, o índice de eleitorado biometrizado, entre outros critérios devidamente justificados.

§ 2º A AAZE poderá ouvir outras unidades, para a análise de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A Diretoria-Geral submeterá o processo à Presidência para fins do disposto no art. 19 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

Art. 17. Para fins do disposto no art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, a zona eleitoral deverá comunicar à AAZE qualquer alteração nos dados cadastrais da UAE, incluído o rol de atendentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Comunicação Social —SCS — ficará responsável pela elaboração do Plano de Comunicação da UAE e pelas orientações à zona eleitoral e ao Poder Público Municipal sobre a divulgação do funcionamento da referida unidade.

Art. 19. A zona eleitoral ficará responsável pelo treinamento do(s) servidor(es) atendente(s), nos termos do art. 12 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

§ 1º Em caso de manutenção do funcionamento da UAE no período de fechamento do cadastro, a zona eleitoral adotará as medidas necessárias ao adequado treinamento do(s) servidor(es) para as atividades previstas no parágrafo único do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

§ 2º Para o treinamento de que tratam o *caput* e § 1º deste artigo, a zona eleitoral responsável poderá solicitar à Escola Judiciária Eleitoral — EJE-MG — a inclusão do atendente da UAE em ações formativas relacionadas ao atendimento ao público, às atividades cartorárias e às demais capacitações necessárias.

Art. 20. A EJE-MG desenvolverá conteúdo autoinstrucional sobre atendimento e rotinas da UAE, com acesso permanente, nos moldes das trilhas de aprendizagem, bem como deverá prestar orientação às zonas eleitorais quanto aos cursos disponíveis na Plataforma EaD do TRE-MG, como alternativas para capacitação do público envolvido.

Art. 21. A zona eleitoral, à qual ficará vinculada a UAE, solicitará à Seção de SuporteWeb e Sistemas Corporativos — SAWSI — a criação da nova unidade no SEI e no Sistema ELO.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 23. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 8 de maio de 2025.

MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE
Diretora-Geral

ANEXO I

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 4, de 8 de maio de 2025, da Diretoria-Geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CARTÓRIOS ELEITORAIS – UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR – UAE	
Pedido formulado pelo Poder Público Municipal de instalação de Unidade de Atendimento ao Eleitor – UAE.	
Indicação do espaço físico para a instalação da UAE, com endereço completo do imóvel.	
Fotos do ambiente externo e de suas estruturas internas.	
Informação sobre a titularidade do imóvel, se pertencente ao município ou apenas disponibilizado ao Poder Público Municipal.	
Informação de que a cessão do imóvel ou do espaço à Justiça Eleitoral será feita sem ônus e qual será o prazo.	
Declaração do Poder Público Municipal na qual fique consignada a responsabilidade de cessão de toda a infraestrutura e meios necessários ao pleno funcionamento da UAE, nos termos do art. 6º, inc. II, da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, seguindo as orientações e critérios técnicos constantes do ANEXO II da Instrução Normativa DG nº nn, de dd de maio de 2025.	
Declaração do Poder Público Municipal de que disponibilizará mão de obra necessária ao regular funcionamento da UAE (1 servidor, a ser requisitado, no mínimo) e de que providenciará, quando necessário, os meios para o deslocamento de servidor até a sede da zona eleitoral, seguindo as orientações e critérios técnicos da Secretaria de Gestão de Pessoas constantes do Anexo II da Instrução Normativa DG nº nn, de dd de maio de 2025.	

ANEXO II

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º da Instrução Normativa nº4, de 8 de maio de 2025, da Diretoria-Geral)

ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS — SGS — PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

1 – Características do imóvel e leiaute básico para a instalação de uma UAE	
Estado geral do imóvel	O imóvel deverá estar livre de problemas estruturais e em bom estado geral de conservação: possuir revestimento de piso uniforme, telhado/cobertura que permita a completa estanqueidade, livre de infiltrações e vazamentos, com redes elétrica e hidrossanitária em perfeito funcionamento, iluminação adequada, paredes com pintura em bom estado, esquadrias e portas em adequado funcionamento. Não pode estar localizado em área com histórico de enchentes.
Salubridade	O local no qual será instalada a UAE deverá ser salubre, ou seja, que não exponha os usuários a riscos físicos, químicos ou biológicos. O local deverá ser ventilado, preferencialmente possuir janelas para permitir a ventilação cruzada e a iluminação natural, se possível climatizado, livre de infiltrações, mofo e de barulhos que comprometam o bem-estar dos usuários.
Área mínima	13,40 m², sendo recomendado que a menor dimensão não seja inferior a 2,60m, a fim de garantir espaços de circulação com o devido conforto. A área ora estipulada poderá ser reduzida a depender da situação real a ser encontrada, por exemplo: a) se a mesa utilizada for uma mesa retangular tradicional (aquela sem o prolongamento em "L" de uma estação de trabalho, o que reduz uma das dimensões ocupada por tal móvel em cerca de 1 metro de extensão); b) ou se não for necessária a utilização de longarina (conforme descrito no item "Mobiliário") pelo fato de o local já contar com área de espera a ser compartilhada; ou c) caso o atendimento seja instalado em um posto de atendimento vago e já existente, pertencente a uma central de atendimento geral do município, etc. Caso o imóvel indicado para o funcionamento da UAE seja exclusivo para este fim, deverá ser considerada também a área destinada à instalação sanitária, bem como um espaço para a instalação de uma copa. Nesse caso, a instalação sanitária e a copa devem ser consideradas fora da área mínima de 13,40 m².

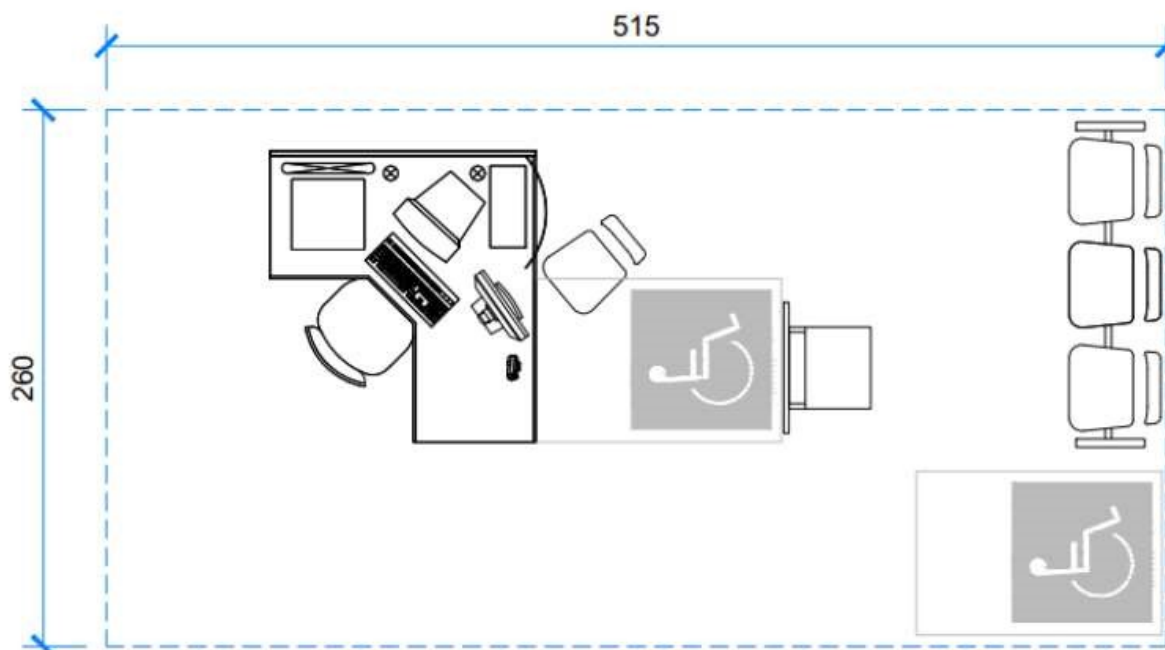
Mobiliário	- 01 guichê de atendimento (ou móvel similar em "L") com espaço para um micro, uma impressora, um aparelho telefônico e os equipamentos da biometria, uma cadeira giratória para o atendente e uma cadeira fixa para o eleitor. - 01 longarina com 03 lugares para espera, caso não haja sala de espera compartilhada.
Exigência prevista no art. 6, inc. II, al. "c", da Resolução TRE-MG nº 1.297/2025.	- equipamentos de segurança contra incêndio devidamente instalados.
2 - Condições de acessibilidade do local (conforme NBR 9050/2020)	
Entrada plenamente acessível ao imóvel	Entende-se como entrada acessível aquele percurso entre a calçada e o ambiente/circulação principal do imóvel sem desníveis ou vencidos por rampas adequadas e/ou equipamentos eletromecânicos, livre de obstáculos como catracas e portas giratórias, com vãos de passagens mínimos de 80 cm e com elementos de apoio (guarda-corpos e corrimãos) que sejam recomendados pela NBR 9050/2020. Em se tratando de imóvel compartilhado, a acessibilidade da entrada compreenderá o percurso desde a entrada propriamente dita da edificação, junto à calçada, até o local onde funcionará a UAE.
Rota interna acessível interligando, no mínimo, a entrada da edificação, a área ocupada pela UAE e o local onde estarão os bebedouros e sanitários acessíveis.	Entende-se como rota interna acessível o trajeto contínuo e desobstruído que conecte os ambientes e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, sem desníveis ou vencidos por rampas adequadas e/ou equipamentos eletromecânicos, devendo os corredores possuírem largura livre mínima de 90cm, vãos e portas com, no mínimo, 80 cm de largura livre e espaços de circulação entre mobiliário com largura mínima de 80 cm.

Existência de, no mínimo, um sanitário acessível a ser disponibilizado para uso comum de eleitores e atendente(s)	Entende-se como sanitário acessível aquele que atende aos requisitos da NBR 9050/2020 quanto às características físicas e dimensionais, circulação interna, disposição e especificação de louças e elementos de apoio. O sanitário acessível deverá estar equipado com bacia sanitária e lavatório e ter dimensões mínimas de 1,50m x 1,70m = 2,55 m², conforme NBR 9050/2020. Uma instalação sanitária para ser considerada acessível aos portadores de deficiência deve ter dimensões que cumpram os requisitos mínimos demonstrados no leiaute/desenho inserido no item 6, com barras de apoio, vaso sanitário com altura entre 43 e 46 cm, lavatório com altura entre 78 e 80 cm (suspensos sem coluna), portas com abertura de correr ou de giro (abertura) para fora, respeitando-se a largura mínima de 80 cm, giro livre de circulação com no mínimo 1,5 m de diâmetro, e, ainda, as peças sanitárias deverão estar dispostas de forma a permitir manobras da cadeira de rodas.
--	---

Existência de, no mínimo, um bebedouro acessível a ser disponibilizado para uso comum de eleitores e atendente(s)	Entende-se como bebedouro acessível aquele que atende aos requisitos da NBR 9050/2020 quanto à localização, altura de instalação e tipologia do equipamento em si. Bebedouro acessível é aquele próprio para uso de qualquer pessoa, criança, idoso ou portador de deficiência, e instalado a uma altura cuja bica esteja a 90 cm do piso acabado e a uma altura livre inferior de, no mínimo, 73 cm, em local de livre e fácil acesso (ou seja, todo o percurso com circulação mínima de 80 cm e livre de obstáculos).
--	---

3 - Informações adicionais

Leiaute de módulo básico com espaço para o atendimento de pessoas com deficiência, incluindo cadeirantes:



Leiaute de instalação sanitária considerada acessível:

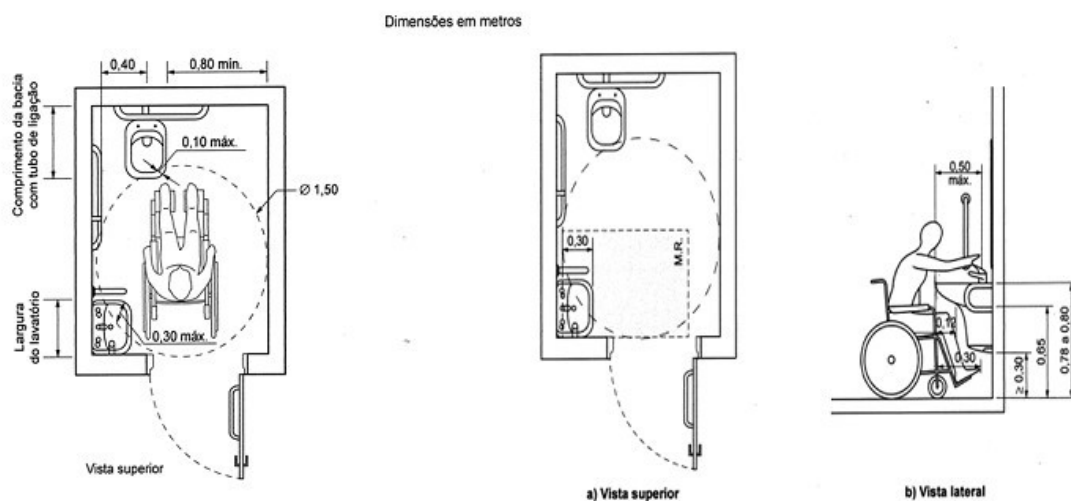


Figura 99 – Medidas mínimas de um sanitário acessível

Figura 98 – Área de aproximação para uso do lavatório

* Figuras ilustrativas, não sendo obrigatória a disposição das louças e das barras de apoio tais como estão representados, desde que o giro acima descrito seja respeitado

**ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI -
PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR**

1 - Requisitos Mínimos do Microcomputador	
Memória RAM:	16 GB.
Capacidade Armazenamento:	500 GB (Preferencialmente SSD).
Processador:	64 bits com 1 GHz, ou superior, e 2 ou mais núcleos.
Placa Gráfica:	Compatível com DirectX 12, ou superior, com driver WDDM 2.0.
Portas USB:	Mínimo de 6 portas - 4 para o Kit Biométrico (não funciona com hub USB) - 2 para teclado e mouse.
Monitor:	Mínimo 22 polegadas com resolução 1920 x 1080.
Teclado:	Padrão ABNT2.
Mouse:	Resolução do sensor: 1000 dpi <i>Plug And Play</i> .
Sistema Operacional:	Windows 10 ou superior, licenciado, com direito de atualização. Se não for OEM enviar chave de instalação
Marca Recomendada:	HP, Dell, Lenovo (Compatibilidade entre Bios e Drivers com o sistema de biometria, facilidade de atualizações e com sistema operacional OEM).
Outros Requisitos Exigidos:	<i>Firmware</i> do sistema UEFI e com capacidade de Arranque Seguro.
	<i>Trusted Platform Module</i> (TPM) versão 2.0.
2 - Especificações da Impressora	
Tipo de Impressora:	Multifuncional a <i>Laser</i>
Tipo de saída:	Porta USB.
3 - Especificações da internet	
Capacidade do <i>link</i> :	Mínimo de 4 Mbps de <i>Download</i> e <i>Upload</i>
	Sem CGNAT
<i>Firewall</i> :	Caso a <i>internet</i> possua <i>firewall</i> deverá ser solicitada liberação. Para tanto, deverá ser informado o número de telefone do responsável.

4 - Informações adicionais

A CPU deverá ser encaminhada para configuração para o TRE-MG: - Seção de Manutenção de Equipamentos - SEMAE - Endereço: Rua Flor de Trigo, nº 20/24 - BR 040, Km 2,5. Bairro Jardim Filadélfia. Belo Horizonte - MG. CEP: 30.865-330. Não enviar monitor, teclado e *mouse*.

ATENÇÃO - A CPU SERÁ FORMATADA - O BACKUP DEVERÁ SER REALIZADO ANTES DO ENVIO

ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP - PARA REQUISIÇÃO DE SERVIDORES

1 – Documentos e procedimentos necessários à requisição

Abertura de pedido por meio do Sistema Requisita	Comunicado DG nº 69/2024 – Utilização obrigatória do Sistema Requisita para trâmite das requisições.
Ofício do Juiz Eleitoral dirigido ao Presidente do TRE-MG	Deverá constar do ofício pedido de autorização da requisição do servidor indicado, informando o órgão de origem e o cargo ocupado, bem como justificando a necessidade da requisição.
Certidões negativas de crime eleitoral e de filiação partidária do servidor indicado à requisição	Ambas as certidões podem ser obtidas pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br). A emissão da certidão de Filiação Partidária pode ser feita acessando a aba “Serviços eleitorais – Certidões” e a certidão negativa de crime eleitoral pode ser obtida por meio do “Autoatendimento eleitoral”.
Declaração do órgão de origem	A declaração deverá especificar: I. a natureza jurídica do órgão de origem; II. o nome do cargo ocupado pelo servidor, bem como o grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo; III. se o servidor é efetivo; IV. se o servidor ocupa cargo isolado, técnico, científico ou de magistério; V. se o servidor já cumpriu estágio probatório; VI. se o servidor se encontra sob sindicância; VII. se o servidor se encontra sob processo administrativo disciplinar; VIII. se exerce função ou cargo comissionado em sua repartição de origem.
Declaração de não parentesco com Chefe de Cartório e/ou Juiz Estadual ou Federal no mesmo limite territorial (Resolução CNJ nº 7/2005), assinada pelo servidor indicado à requisição	Declaração disponível na intranet, dentro os formulários constantes na aba “Pessoas – Governança de Pessoas – Conexão Cartórios – Requisições e Cessões – Requisição de Servidores – Formulários da SEFOT”.
Cópia do termo de posse do servidor no órgão de origem ou justificativa da sua ausência.	
Formulário de atribuições que o requisitado desempenhará na UAE, preenchido pela Chefia de Cartório.	
Cópia do Edital do concurso que o servidor ingressou no órgão de origem	Na impossibilidade, deverá ser apresentada cópia da Lei ou ato constando as atribuições detalhadas do cargo.
Cadastro do servidor – SEFOT	Cadastro a ser preenchido e assinado pelo servidor.

Cadastro do servidor – Órgão de Origem	Cadastro a ser preenchido, assinado e carimbado pelo órgão de origem.
2 – Prazo de vigência da requisição	
A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do Tribunal, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017.	
3 – Limites de servidores	
Lei nº 6.999/1982	Um servidor requisitado a cada 10.000 eleitores inscritos na Zona Eleitoral ou fração superior a 5.000, assegurado o mínimo de um requisitado, independentemente do eleitorado.
Resolução TSE nº 23.523/2017	Um servidor a cada 10.000 ou fração superior a 5.000 eleitores. Zonas Eleitorais com até 10.000 eleitores: admitir-se-á a requisição de apenas 1 servidor. Zonas Eleitorais com mais de 100.000 eleitores: até o limite de 10 servidores requisitados, em anos não eleitorais. Obs.: Os limites ora mencionados referem-se ao quantitativo total de requisições permitidas pelas Zonas Eleitorais, sendo que as requisições para integração da força de trabalho das UAE's deverão estar contidas nesse quantitativo.
4 – Vedações à requisição	
Quanto aos órgãos	Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas
Quanto aos cargos	Isolados, técnicos ou de natureza técnica, científicos e do Quadro do Magistério federal, estadual ou municipal. Consideram-se cargos técnicos ou científicos aqueles que requerem, pela natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas, conhecimentos especializados ou domínio de uma habilidade específica para execução de serviço que não seja essencialmente administrativo, independentemente da denominação e do nível de escolaridade do cargo.
Quanto às atribuições do cargo	Ausência de correlação entre as atribuições do cargo de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral. Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.
Quanto à situação funcional	- Aqueles que não tenham concluído o estágio probatório; - Que estejam sob sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; - Os não efetivos e os servidores ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão.
Quanto à jurisdição	Servidor lotado fora do âmbito da jurisdição do Juízo Eleitoral, a critério deste Tribunal.
Quanto ao lapso de tempo	O servidor cuja requisição tiver se encerrado, a qualquer tempo, somente poderá ser novamente requisitado depois de decorrido um ano contado a partir da data do encerramento de sua requisição.

ANEXO III

(a que se refere o *caput* do art. 10 da Instrução Normativa nº 4, de 8 de maio de 2025, da Diretoria-Geral)

MINUTA PADRÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Instalação de Unidade de Atendimento ao Eleitor - UAE

SEI nº

Acordo de Cooperação nº/..... – TREMG

Município:

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O/A, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, xxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com a delegação de competência contida no inciso V do art. 2º da Portaria nº 126, de 14 de junho de 2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe de 17 de junho de 2024, e o(a)....., CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, doravante denominado(a) **MUNICÍPIO (CÂMARA MUNICIPAL)**, neste ato representada por sua (seu),, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Integração entre o **TRE-MG** e o(a) **MUNICÍPIO (CÂMARA MUNICIPAL)** para instalação de Unidade de Atendimento ao Eleitor — UAE —, no seguinte endereço....., sob a gestão daª Zona Eleitoral de...../MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) MUNICÍPIO (CÂMARA MUNICIPAL)

I. Fornecer espaço físico adequado para o funcionamento da Unidade de Atendimento ao Eleitor

— UAE;

II. Fornecer mão de obra necessária ao funcionamento da Unidade de Atendimento ao Eleitor — UAE;

III. Providenciar, quando necessário, os meios para o deslocamento do servidor requisitado até a sede da zona eleitoral responsável pela Unidade de Atendimento ao Eleitor — UAE;

IV. Fornecer e providenciar a instalação de mobiliário, impressoras *a laser* e linha telefônica, em quantidades e qualidade necessárias ao pleno funcionamento da Unidade de Atendimento ao Eleitor — UAE;

V. Fornecer computadores, em conformidade com as especificações da Secretaria de Tecnologia da Informação — STI — do TRE-MG;

VI. Fornecer papel e *toner* para impressoras e demais bens de consumo necessários ao funcionamento da UAE;

VII. Fornecer equipamentos de segurança contra incêndio;

VIII. Ceder conexão de dados com a *internet* para estabelecimento de comunicação à rede da Justiça Eleitoral, conforme especificação da Secretaria de Tecnologia da Informação — STI — do TRE-MG, prezando pela sua qualidade e monitoramento;

IX. Custear o fornecimento de água, energia elétrica e serviços de telefonia, bem como providenciar a limpeza e a segurança do local;

X. Abster-se de realizar qualquer ação de divulgação da UAE em desacordo com as orientações e peças fornecidas pela Secretaria de Comunicação Social — SCS — do TRE-MG.

Parágrafo Primeiro. O local no qual funcionará a Unidade de Atendimento ao Eleitor – UAE — deverá pertencer ou estar à disposição do Poder Público Municipal e deverá recair, preferencialmente, em imóvel distinto daqueles nos quais funcione secretaria ou serviço público municipal, salvo quando sala ou prédio anexo a estes, com acesso separado e que garanta a imparcialidade do serviço eleitoral, devendo ser salubre, acessível e em condições de recebimento da estrutura do TRE-MG, com banheiros acessíveis para uso de servidores e de público externo.

Parágrafo Segundo. A mão de obra de que se trata o inciso II desta Cláusula deverá ser de, no mínimo, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo, disponibilizado ao TRE-MG para requisição formal, nos termos da legislação vigente, observadas as vedações previstas no § 1º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, podendo ser acrescida de outros colaboradores, nos termos previstos no art. 11 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Terceiro. O(s) servidor(es) lotado(s) na UAE deverá(ão) manter-se atualizado(s) sobre a legislação e demais normas, atos, resoluções e provimentos em matéria eleitoral e outras matérias afetas às suas atribuições, bem como deverá(ão) observar cuidadosamente as orientações expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral, valendo-se para tanto, se necessário, do apoio da respectiva sede da zona eleitoral.

Parágrafo Quarto. Os equipamentos de tecnologia fornecidos somente poderão ser retirados da UAE mediante autorização expressa da zona eleitoral responsável pelo município e não poderão receber manutenção técnica sem a autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-MG.

Parágrafo Quinto. O(A) **MUNICÍPIO (CÂMARA MUNICIPAL)** comprometer-se-á com a

conservação dos bens do TRE-MG, quando fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-MG

I. Gerenciar e inspecionar os serviços prestados na Unidade de Atendimento ao Eleitor — UAE —, por meio da zona eleitoral responsável pelo município;

II. Fornecer *kits* biométricos para o funcionamento da UAE;

III. Fazer uso de conexão segura e privativa à rede da Justiça Eleitoral;

IV. Dar publicidade do funcionamento da UAE como um local de atendimento do TRE-MG em seu Portal Eletrônico na *internet*;

V. Configurar a Central de Atendimento da UAE no sistema ELO, com observância do disposto no art. 1º da Resolução TRE-MG nº 1.149, de 31 de agosto de 2020;

VI. Cadastrar a conta de usuário e registrar o correspondente perfil de acesso nos sistemas eleitorais e administrativos estritamente necessários ao atendimento pelo(s) servidor(es) atendente(s) na UAE;

VII. Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) atendente(s) por meio da zona eleitoral responsável pela UAE;

VIII. Fornecer peças de comunicação para divulgação da UAE e orientar a zona eleitoral e o(a) **MUNICÍPIO (CÂMARA MUNICIPAL)** sobre os procedimentos a serem seguidos para ações de divulgação, por meio da Secretaria de Comunicação Social — SCS — do TRE-MG;

IX. Manter atualizada, no seu Portal Eletrônico na *internet*, a relação das UAEs existentes, com endereços, telefones, servidores, colaboradores atuantes e horário de funcionamento, bem como dos respectivos Acordos de Cooperação Técnica, incluindo o seu prazo de vigência.

Parágrafo Primeiro. A zona eleitoral será responsável por comunicar ao TRE-MG qualquer alteração nos dados cadastrais da UAE, incluindo o rol de atendentes e o desligamento de colaborador, de modo a possibilitar a sua atualização na *internet* e *intranet* e demais registros necessários.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Juiz Eleitoral responsável pela UAE designar o servidor requisitado para atuar como supervisor, em caso de haver mais de um servidor requisitado atuando na UAE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DA UAE

Nos períodos de indisponibilidade de pessoal na UAE, por qualquer motivo, tais como férias ou licenças do servidor requisitado, bem como no período compreendido entre o fechamento e a reabertura do Cadastro Eleitoral, a zona eleitoral decidirá sobre eventual suspensão temporária do seu funcionamento.

Parágrafo Único. A Presidência do TRE-MG poderá determinar a suspensão das atividades da UAE nos casos em que o Poder Público Municipal descumpra os itens de sua responsabilidade constantes do art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, ou quando evidenciada a falta de efetividade da UAE, ouvida a zona eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de (.....) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e se comprometem a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste ACORDO em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD — e demais legislações aplicáveis à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. As partes se comprometem a:

I. Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste ACORDO;

II. Implementar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados, assegurando que somente pessoas autorizadas, que necessitem ter conhecimento dos referidos dados para fins de execução deste ACORDO, tenham acesso a eles;

IV. Assegurar a transparência e o direito de informação aos titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre as partes ou para terceiros, quando necessária à execução deste ACORDO, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a continuidade da proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. As partes asseguram o respeito aos direitos dos titulares dos dados, conforme previstos na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, as partes comprometem-se a comunicar um ao outro em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. As partes se comprometem a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste ACORDO e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção ou conclusão deste ACORDO, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. As partes devem cumprir e fazer cumprir as disposições previstas na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade

e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar aos titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização à outra parte, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas nos termos deste ajuste.

Parágrafo Segundo. A Presidência do TRE-MG poderá determinar a extinção permanente da UAE nos casos em que o Poder Público Municipal descumpra as atribuições previstas na Cláusula Segunda deste ACORDO ou quando evidenciada a falta de efetividade da UAE, ouvida a zona eleitoral responsável pelo município, ficando desobrigado, naquela situação, de observância ao transcurso do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão o Acordo de Cooperação na página dos respectivos portais eletrônicos na *internet*, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, consoante o art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DEZ – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 2023 e na Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. As partes garantem e declaram mutuamente que:

a. as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa-fé;

b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

II. As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

III. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a(o) e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes a(o) Prefeita(o) ou a(o) Presidente da Câmara Municipal ou pessoa por esta(este) indicada e a(o) chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

IV. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Belo Horizonte, dd de mmm de aaaa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

.....
Diretora(Diretor)-Geral

.....
Representante Legal

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I. ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR REQUISITADO RESPONSÁVEL PELA UAE

a. Zelar pelo bom estado dos bens mantidos na UAE;

b. Zelar pela funcionalidade e manutenção predial;

- c. Comunicar ao chefe de cartório e ao MUNICÍPIO/CÂMARA MUNICIPAL sobre a necessidade de reparos e de manutenção predial;
- d. Observar o cumprimento de horário de funcionamento da UAE;
- e. Acionar a Central de Serviços, por meio de sistema próprio, sempre que houver incidentes técnicos ou necessidade de reparos de bens de TIC;
- f. Despachar, dentro de suas competências, no Sistema SEI;
- g. Realizar a supervisão dos serviços prevista na Resolução TSE nº 23.659, de 2021, caso a UAE atue com atendimento realizado por colaboradores;
- h. Elaborar relatório periódico dos atendimentos realizados, quantidade de biometrias colhidas, dificuldades encontradas, elogios ou reclamações dos usuários, entre outros, a ser encaminhado à zona eleitoral responsável pelo município.

II. TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

(a ser assinado pelo colaborador temporário de que trata o art. 11 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025 - pode ser destacado deste Acordo)

Eu, abaixo assinado, declaro ciência das normas de Segurança de Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, notadamente da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que "Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral.", da Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral (JE)." e da Resolução TRE-MG nº 1.240, de 6 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Política de Segurança da Informação no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e assumo o compromisso de manter a responsabilidade, a confidencialidade e o sigilo em relação às informações a que tiver acesso em razão de minhas atribuições, comprometendo-me a:

- a. não utilizar as informações a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b. não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio;
- c. não utilizar ou divulgar, em parte ou na totalidade, as informações de propriedade ou custodiadas, sob qualquer forma de armazenamento, pela Justiça Eleitoral, sem autorização prévia do gestor ou responsável pela informação;
- d. não me apropriar em hipótese alguma de documentação de material confidencial, efetuar gravação ou cópia a que tiver acesso, para benefício próprio ou de terceiros;
- e. tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral e utilizar as informações em qualquer meio sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço da Justiça Eleitoral;
- f. respeitar a Política de Segurança da Informação do Tribunal e as demais normas e procedimentos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- g. contribuir para assegurar as propriedades de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

h. utilizar credenciais ou contas de acesso em conformidade com a legislação vigente e as normas específicas do Tribunal, não as compartilhando com qualquer outro usuário, colaborador e/ou terceiro.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

a. as informações e documentos confidenciais são quaisquer dados, processos, cadastros físicos ou digitais, sistemas e dispositivos informatizados, modelos ou outros materiais de propriedade do TRE-MG;

b. o Tribunal poderá utilizar-se de meios para monitoramento das informações que permitam verificar o cumprimento da confidencialidade;

c. a confidencialidade é obrigatória mesmo após o encerramento de minhas funções na Unidade de Atendimento Eleitoral — UAE;

d. responderei, administrativa, civil e penalmente, pela utilização, reprodução ou divulgação indevida das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.

(local).....de.....de.....

(assinatura)

ANEXO IV

(a que se refere o *caput* do art. 11, da Instrução Normativa nº 4, de 8 de maio de 2025, da Diretoria-Geral)

MINUTA PADRÃO DE PORTARIA DE INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

PORTARIA XXXª ZE nº NN, DE DD de MMM DE AAAA

Instala a Unidade de Atendimento ao Eleitor — UAE — no Município de
....., vinculada àª Zona Eleitoral, de
.....

O JUIZ ELEITORAL DAª ZONA ELEITORAL, de, . (nome do Juiz Eleitoral), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025, que "Regulamenta a criação de Unidades de Atendimento ao Eleitor — UAE — no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.", e o art. 11 da Instrução Normativa DG nº, de de abril de 2025, que estabelece procedimentos para criação de UAE regulamentada pela referida resolução,

CONSIDERANDO a decisão do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, proferida no processo SEI nº;

CONSIDERANDO o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº, de de de, firmado entre o (nome do órgão municipal) e a União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o cumprimento de todas as condições necessárias para o regular funcionamento da Unidade de Atendimento ao Eleitor — UAE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada a Unidade de Atendimento ao Eleitor — UAE — no Município de
....., vinculada àª Zona Eleitoral, de, com início de funcionamento no dia..... do
mês de..... do ano de.....

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Nome do Município da zona eleitoral responsável), dd de mmm de aaaa.

NOME DO JUIZ ELEITORAL
Juiz da .XXXª Zona Eleitoral, de